Ordem dos Enfermeiros
GABINETE DO BASTONÁRIO

A Sua Excelência
O Primeiro-Ministro
Dr. Luís Montenegro

E-mail: gabinete.pm@pm.gov.pt

C/c:
A Sua Excelência
O Ministro de Estado e das Finanças
Prof. Doutor Joaquim Miranda Sarmento
E-mail: gabinete.ministro@mf.gov.pt

A Sua Excelência
A Ministra da Saúde
Prof.ª Doutora Ana Paula Martins
E-mail: gabinete.ms@ms.gov.pt

N. Ref	V. Ref	Data
SAI-OE/2026/3173		**31-03-2026**

Assunto: Condições de exercício profissional dos enfermeiros do SNS

Excelência,

A recente decisão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) relativa a enfermeiros da Unidade Local de Saúde (ULS) do Algarve voltou a expor, especialmente no meio da enfermagem, um problema que tem afetado um número muito significativo de enfermeiros com Contrato Individual de Trabalho (CIT) que exercem funções no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

A questão prende-se com o Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, que procurou responder a uma situação de estagnação remuneratória que durante anos afetou muitos enfermeiros. Essa situação resultou, em larga medida, das sucessivas alterações ao regime da carreira de enfermagem, em especial da revisão de 2009, que levou ao reposicionamento automático de muitos enfermeiros na primeira posição remuneratória da nova carreira, mantendo-os, em muitos casos, longos períodos sem evolução remuneratória.

Com esse diploma, o legislador reconheceu avaliações de desempenho anteriores, o que permitiu, em alguns casos, o reposicionamento remuneratório de enfermeiros com Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) e CIT. Porém, os efeitos remuneratórios foram limitados a 01 de janeiro de 2022, sem abranger períodos anteriores em que muitos destes profissionais poderiam ter progredido na carreira e, em alguns casos de CIT, por não haver avaliações anteriores, as entidades entenderam que não havia lugar a qualquer reposicionamento.

Este diploma foi publicado num contexto de grande contestação e quando já corriam em tribunal várias ações propostas por enfermeiros para verem esses direitos reconhecidos.

Embora se verifiquem situações em que os enfermeiros com CTFP ainda não estão devidamente valorizados, o problema agravou-se e persiste até hoje, principalmente porque nem todas as entidades do SNS interpretaram e aplicaram o diploma da mesma forma aos enfermeiros com CTFP e aos enfermeiros com CIT. Esta diferença de tratamento não encontra qualquer fundamento material. Os enfermeiros com CIT exercem no SNS funções iguais aos enfermeiros com CTFP, com o mesmo nível de responsabilidade e exigência técnica e profissional.

Com efeito, estas diferenças tiveram influência na aplicação das regras relativas à avaliação de desempenho, contagem de pontos e reposicionamento remuneratório. O resultado foi a criação de situações de desigualdade.

Esta realidade deu, pois, origem a múltiplas ações judiciais, algumas já transitadas em julgado, nas quais tem vindo a ser dada razão aos enfermeiros com CIT e reconhecida a necessidade de aplicação uniforme destas regras.

No caso concreto da ULS do Algarve, agora apreciado pelo STJ, foi reconhecido a cerca de 300 enfermeiros com CIT o direito ao reposicionamento remuneratório e ao pagamento de retroativos relativos ao período entre 2018 e 2021.

O acórdão reconhece também que estes enfermeiros com CIT exercem funções iguais às dos enfermeiros em regime de CTFP, não devendo existir diferenciação no tratamento dos dois vínculos contratuais.

Contudo, a realidade atual não está circunscrita a este caso. Estima-se que cerca de 7 mil enfermeiros com CIT, em todo o país, possam encontrar-se em condições iguais.

Senhor Primeiro Ministro,

Se a regularização destas situações continuar a ocorrer apenas por via judicial, é expectável, à medida que se tornam públicas decisões judiciais favoráveis aos enfermeiros com CIT, o aumento do número de litígios judiciais.

Neste contexto, creio que seria prudente ponderar-se uma solução extrajudicial e de aplicação uniforme, que permita resolver estas situações, ainda que de forma diferida no tempo, mas sem necessidade de as fazer depender de processos judiciais.

Acredito que esta via seria a melhor solução para todas as partes envolvidas. Para o Estado, por parte das entidades do SNS, porque evitaria os custos com ações judiciais, acrescido, no final, com a condenação, do pagamento das quantias peticionadas. Como do próprio sistema de justiça, que também evitaria os custos inerentes à tramitação dos respetivos processos. E, por fim, para os enfermeiros, porque, deste modo, veriam a justiça reposta, sem necessidade de recorrer aos tribunais.

Acresce que o Estado, sabendo de antemão que não lhe assiste razão nestes casos, não deveria agir como um litigante qualquer, porque tem o dever acrescido de atuar com boa-fé, lealdade processual e sentido de justiça.

Neste quadro, poderá o Governo, se assim o entender, avaliar a possibilidade de introduzir ajustamentos no regime legal em vigor, de forma a assegurar uma aplicação uniforme das regras relativas ao reposicionamento remuneratório e à progressão na carreira dos enfermeiros do SNS.

A Ordem dos Enfermeiros manifesta total disponibilidade para colaborar na análise desta matéria e na construção de uma solução justa para todos.

Sem outro assunto, creia-me, Senhor Primeiro-Ministro, com elevada estima e consideração.

O Bastonário

Luís Filipe Barreira